



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS – FUNCATE

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, inscrito no CNPJ n° 01.263.896/0005-98, com sede na Av. Dos Astronautas, 1758 – Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominado INPE, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Clezio Marcos De Nardin, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.545.830-**, nomeado pela Portaria n° 3782, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 01/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020, e a FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE, CNPJ 51.619.104/0001-10, com sede na Avenida João Guilhermino, 429, São José dos Campos, SP, doravante denominada FUNDAÇÃO, representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor, JOSIEL URBANINHO DE ARRUDA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.217.848-**, com mandato de 14 de maio de 2023 a 13 de maio de 2027, conforme ata da reunião extraordinária do Conselho Curador, realizada em 07 de março de 2023, considerando que a FUNDAÇÃO é credenciada como fundação de apoio do INPE, nos termos da Portaria Conjunta nº 67, de 29 de abril de 2022, DOU nº 81, de 2 de maio de 2022, Seção 1, página 52, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio na gestão administrativa e financeira pela FUNCATE para execução do projeto "CONSTRUÇÃO CIVIL DO RADIOTELESCÓPIO BINGO – BAO from Integrated Neutral Gas Observations", que perfaz uma parte do projeto institucional do INPE denominado de "BINGO-BAO (Baryon Acoustic Oscillations) FROM INTEGRATED NEUTRAL GAS OBSERVATIONS", contemplando as atividades descritas no Anexo I - Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: O presente Convênio tem a intenção de conceder a anuência necessária para a **FUNDAÇÃO** assinar o Convênio com a FINEP, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 8.958/1994, para a captação, gestão e aplicação dos recursos destinados para aplicação no Projeto mencionado no *caput*, no valor total de até R\$ 4.933.460,68 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), conforme definido no Plano de Trabalho anexo.

Subcláusula Segunda: O valor da captação poderá ser alterado mediante a alteração do Convênio junto à FINEP e, consequentemente, alteração do presente Convênio.

Subcláusula Terceira: Para a execução do projeto previsto no *caput* não haverá aporte de recursos financeiros por parte do **INPE**.

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

São partes integrantes deste convênio, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1 Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I;
- 2 Norma de Relacionamento do INPE com a Fundação de Apoio (Portaria nº 337/2021/SEI-INPE).
- **3** Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 615/2022/SEI-INPE).

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

"São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA FUNDAÇÃO

- 3.1.1. observar e cumprir todas as disposições da Norma de Relacionamento do INPE com fundações de apoio, aprovada pela Portaria nº 337/2021/SEI-INPE);
- 3.1.2. observar e cumprir todas as disposições da Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas incorridas pela fundação de apoio do INPE e correspondente ressarcimento, aprovada pela Portaria nº 615/2022/SEI-INPE", no limite do percentual de ressarcimento e demais condições estipuladas no convênio com a FINEP;
- 3.1.3. prestar o suporte administrativo e financeiro na execução deste projeto institucional do INPE exatamente da forma definida no Plano de Trabalho deste convênio, especialmente para dar apoio e zelar no seguinte:
 - 3.1.3.1. captar, receber e gerir os recursos financeiros em conta bancária específica remunerada deste Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;
 - 3.1.3.2. programar o recebimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) deste projeto segundo a efetiva disponibilidade financeira na conta corrente remunerada;
 - 3.1.3.3. realizar as aquisições de bens e serviços expressamente autorizadas pelo INPE, e de acordo com o limite do saldo financeiro existente na conta corrente remunerada na data de cada contratação, considerando-se as provisões necessárias para as demais despesas do projeto já contratadas;
 - 3.1.3.4. manter o Coordenador do Convênio informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio;
 - 3.1.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que o INPE e os órgãos de controle e Ministério Público tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;
 - 3.1.3.6. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da FUNDAÇÃO, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas final.
 - 3.1.3.7. prestar contas ao INPE dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula 14º deste instrumento;
 - 3.1.3.8. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94.
 - 3.1.3.9. manter, durante a vigência deste Convênio, a autorização perante os Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
 - 3.1.3.10. disponibilizar, por meio da rede mundial de computadores internet, consulta ao extrato do Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, a relação das eventuais contratações

realizadas para a execução do objeto pactuado, e dos aportes realizados para a execução de outros projetos do INPE, indicados pelo nº do respectivo processo administrativo;

- 3.1.3.11. a FUNDAÇÃO deverá divulgar na íntegra, na rede mundial de computadores internet, no mínimo: (I) o instrumento formalizado para captação de recursos financeiros ; (II) relatórios semestrais de execução do convênio e da captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, as atividades e os serviços realizados; (III) a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio; (IV) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio; e (V) as prestações de contas levadas a cabo junto ao INPE.
- 3.1.3.12. a FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no 3.1.3.11 (III) e (IV), providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados").
- 3.1.3.13. a FUNDAÇÃO deverá observar e atender os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis aos atos de suporte administrativo/financeiro prestado na execução do projeto, além de atender rigorosamente às normas do INPE concernentes à segurança do trabalho e de acesso, permanência e identificação de pessoal no interior de suas instalações.

3.2 - **DO INPE**

- 3.2.1. designar oficialmente o Coordenador e o fiscal do Convênio.
- 3.2.2. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto, ouvido previamente o GGPIN;
- 3.2.3. fornecer à FUNDAÇÃO, tempestivamente, todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento da FUNCATE para atuar como fundação de apoio ao INPE, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.
- 3.2.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o convênio, verificando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO, bem como o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho, particularmente, conforme "caput" e § 3° do Artigo 11, do Decreto 7.423/2010.
- 3.2.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, a partir de elementos objetivos, segundo a finalidade da Lei nº 10.973/2004;
- 3.2.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais do INPE, exclusivamente para aplicação em projetos institucionais do INPE aprovados e com autorização para execução;
- 3.2.7. adotar as medidas necessárias para garantir a efetividade, eficiência e eficácia deste Convênio de suporte administrativo/financeiro da fundação de apoio em relação ao projeto que se refere;
- 3.2.8. manifestar-se relativamente a concordância aos termos do relatório anual elaborado pela FUNCATE, de acordo com a "CLÁUSULA 14ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS"; e
- 3.2.9. disponibilizar, por meio de rede mundial de computadores internet (https://www.gov.br/inpe/pt-br/acesso-a-informacao), consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

3.3 - OBRIGAÇÕES COMUNS

A execução do projeto é atribuição institucional exclusiva e indelegável do INPE, cabendo à FUNCATE apenas prestar suporte administrativo/financeiro na execução deste projeto, e assim, os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

- 3.3.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio;
- 3.3.2. utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;
- 3.3.3. eventual concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;
- 3.3.4. eventual concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 3.3.5. eventual concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da FUNDAÇÃO; e
- 3.3.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal.
- 3.3.7. a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica enquadrada nas disposições do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração federal."

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, por meio de aditivos.

Subcláusula Primeira: Este Convênio poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente mediante a conclusão das metas estipuladas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda: O Convênio poderá ser encerrado antecipadamente caso o Convênio da FINEP seja encerrado.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio são de até R\$ 4.933.460,68 (quatro milhões e novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), conforme cronograma de previsão de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: Para cobertura das despesas operacionais e administrativas, diretas e indiretas, da **FUNDAÇÃO**, nos termos do art. 74 do Decreto nº 9.283/2018, será destinado o percentual de até 5% (cinco por cento) dos valores captados e utilizados na execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda: Os recursos destinados para a execução deste Convênio serão repassados, pela FINEP, mediante a formalização do Convênio, firmado entre FINEP e a FUNDAÇÃO, esta última a partir da anuência expressa do INPE que é formalizada neste instrumento, nos termos do art. 1ºA da Lei nº 8.958/2004 e art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004."

Subcláusula Terceira: Caso o Convênio não resulte na captação de recursos suficientes para a execução do presente Convênio, o mesmo será considerado encerrado e a **FUNDAÇÃO** prestará contas, no prazo de 60 dias, dos recursos efetivamente utilizados na sua execução, nos termos da Cláusula 14ª.

Subcláusula Quarta - A **FUNDAÇÃO** e o **INPE** não serão responsabilizados pelas metas e pelos indicadores, bem como não serão responsabilizados pelos objetivos previstos no Plano de Trabalho e não cumpridos em decorrência da não captação dos recursos necessários para a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA 6ª - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS

Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco, Agência e conta-corrente aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Primeira: Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **FUNDAÇÃO** em caderneta de poupança de instituição financeira pública

federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Segunda: As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, se for permitido pela FINEP, mediante anuência prévia do **INPE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subclausula Primeira: É vedado à FUNDAÇÃO:

- **I.** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar. Admite-se a realização de despesas administrativas até o limite previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula 5ª, sobre o total dos recursos financeiros destinados a este Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **IV.** alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para a redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo INPE, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e
- **VII.** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

Subcláusula Segunda: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **FUNDAÇÃO**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do **INPE** e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA 8ª - DA CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida por parte da **FUNDAÇÃO** na execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA 9ª – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A **FUNDAÇÃO** deverá executar diretamente a integralidade do objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no mencionado Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **INPE**, assegurando que todas as contratações concernentes ao presente convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento a legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a **FUNDAÇÃO** observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a **FUNDAÇÃO** e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer

outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a **FUNDAÇÃO** e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Subcláusula Quarta: Cabe à **FUNDAÇÃO**, na qualidade de contratante:

- a) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- b) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e
- c) assegurar que o pagamento do(a) CONTRATADO(A) ocorra somente mediante o atesto pelo INPE nas faturas de despesas, após comprovação dos serviços ou entrega dos produtos.
- d) fazer constar em instrumento convocatórios e contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio.

Subcláusula Quinta: Eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para o **INPE**. Assim, o **INPE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO**, no prazo de 60 dias, prévio Projeto Básico, Executivo e Termo de Referência, conforme o caso, de cada serviço de terceiro a ser contratado.

Subcláusula Sexta: É vedada a subcontratação total do objeto deste convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Subcláusula Sétima: Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que não há vínculo empregatício entre o **INPE** e os empregados designados pela **FUNDAÇÃO** para a prestação de serviços contratados.

Subcláusula Oitava: Qualquer ocorrência na execução das aquisições de bens/serviços pela **FUNDAÇÃO**, que possa extrapolar o prazo máximo definido pelo **INPE**, deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao servidor do **INPE** responsável pelo projeto, sem prejuízo da instauração do procedimento para apuração do fato (por exemplo: impugnações, mora ou inadimplemento contratual).

Subcláusula Nona: Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA 10ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **INPE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: O **INPE** designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução (Coordenador) deste Convênio, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do instrumento, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula Terceira: A fiscalização pelo INPE consistirá em verificar:

I - se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto no Decreto 8.241/14, atentando-se especialmente para a validade das propostas, os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado, e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

II – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

III - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; e

IV – a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.

Subcláusula Quarta: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **INPE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, o **INPE** notificará a **FUNDAÇÃO** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **INPE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da **FUNDAÇÃO** e dará seguimento aos trâmites necessários.

Subcláusula Sétima: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o **INPE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato à **FUNDAÇÃO** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava: O **INPE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Subcláusula Nona: A fiscalização, pela **FUNDAÇÃO**, consiste na atividade realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da "Cláusula 9ª – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS" e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

Subcláusula Décima: A fiscalização técnica dos referidos contratos é responsabilidade do INPE.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, a excepcional alteração, ainda, deverá ser apreciada pelo órgão de apoio à gestão da política de inovação da ICT/INPE.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

O **INPE** providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Subcláusula Única: A eficácia do presente Convênio e dos seus aditamentos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio de suporte administrativo/financeiro prestado pela fundação de apoio na forma da Lei nº 8.958/1994 poderá ser encerrado a qualquer tempo, observadas as disposições da Norma de Relacionamento do INPE com fundações de apoio, seguido da consequente prestação de contas.

CLÁUSULA 14ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO prestará contas ao INPE, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, conforme definido no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da FUNDAÇÃO ao INPE, deverá atender integralmente os procedimentos estabelecidos na Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio e na Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da vigência ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sem embargo à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que se faça necessária.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do convênio, a FUNCATE encaminhará ao **INPE** a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término.

Subcláusula Terceira: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências administrativas necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando o art. 8º e 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e os artigos 3º-A da Lei 8.958/94 com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA 15ª - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

Qualquer item potencialmente qualificado para registro de PI, identificado ao longo do processo de desenvolvimento, será objeto de instrumento jurídico específico submetido à análise dos NIT ou órgão equivalente das instituições, e serão encaminhados à apreciação da CJU/SJC.

CLÁUSULA 16ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

No prazo improrrogável de 60 dias da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **FUNDAÇÃO**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher para a FINEP,

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- **II.** o valor total repassado para a **FUNDAÇÃO** atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- II.1. quando não for executado o objeto do Convênio por culpa da FUNDAÇÃO;
- II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- **II.3.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- **III.** o valor correspondente as despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma do item II desta Cláusula.

Subcláusula Primeira: No caso de eventual descumprimento do caput, o **INPE** deverá solicitar à Instituição Financeira albergante da conta corrente específica do Convênio, a devolução imediata, para a FINEP.

Subcláusula Segunda: A inobservância do disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 17º – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da captação, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do INPE.

Subcláusula Primeiro: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela FUNDAÇÃO integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Segunda: Os bens patrimoniais serão doados ao INPE, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA 18ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observadas as normas aplicáveis relacionadas a coleta, utilização, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação e demais operações de tratamento de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)".

CLÁUSULA 19ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

- I. o INPE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- II. o não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de São José dos Campos, da Seção Judiciária de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São José dos Campos, data da assinatura eletrônica.

Dr. JOSIEL URBANINHO DE ARRUDA Dr. Clezio Marcos De Nardin Presidente do Conselho Diretor da FUNCATE

Diretor do INPE

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF n ^o	CPF n°



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E), Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 02:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 09/08/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **11267298** e o código CRC **150653F5**.

Referência: Processo nº 01340.003561/2022-96 SEI nº 11267298